



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1258

## DECRETO EXECUTIVO N.º 621, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Regulamenta os procedimentos e as regras pertinentes à dedução dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Municipal n.º 20, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza.”*

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos e as regras pertinentes à dedução dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa a Lei Complementar Municipal n.º 20, de 16 de dezembro de 2003, nos termos do artigo 13, §3º da referida Lei Complementar;

### DECRETA:

Art. 1º Os valores de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar Municipal n.º 20, de 16 de dezembro de 2003, não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os valores dos materiais deverão estar discriminados no contrato, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviço.

§ 2º Havendo discriminação dos valores dos materiais, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza corresponderá a, no mínimo:

- a) 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
- b) 15% (quinze por cento), para terraplanagem, aterro sanitário e dragagem;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14)3269.7000 - Fax: (14)3269.7078

CEP: 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**1259**

- c) 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte como pontes, viadutos ou congêneres;
- d) 50% (cinquenta por cento), para drenagem, e;
- e) 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços prestados na área da construção civil.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Lençóis Paulista, 8 de dezembro de 2017.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 8 de dezembro de 2017.

**ANDERSON PRADO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Railson Rodrigues**  
Diretor Administrativo